

REGIMENTO DA ESCOLA VIVANT

APROVADO PELA RESOLUÇÃO
CEE/CEB, nº 837, de 19/12/2019

S U M Á R I O

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II - DA MISSÃO INSTITUCIONAL.....	4
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINS.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	6
CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	7
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	7
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	8
SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	8
SUBSEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	8
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO.....	9
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	9
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO.....	100
SEÇÃO III - DO APOIO À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	111
SEÇÃO IV - DA PROMOÇÃO.....	121
SEÇÃO V - DA RECUPERAÇÃO.....	122
SEÇÃO VI - DA RETENÇÃO.....	12
SEÇÃO VII- DA PROGRESSÃO	
SEÇÃO VIII- DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO	
SEÇÃO IX - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA.....	133
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	143
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	13
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE INGRESSO	13
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO IV - DO HORÁRIO ESCOLAR.....	15
CAPÍTULO V - DO CERTIFICADO	15

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	15
CAPÍTULO I - DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	15
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO E DOS APOIOS PEDAGÓGICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, E DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.....	17
CAPÍTULO III - DOS DOCENTES.....	18
CAPÍTULO IV - DA FAMÍLIA DO EDUCANDO.....	19
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO.....	20
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES.....	20
SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES DE AÇÕES.....	21
TÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES.....	22
CAPÍTULO I -DO CONSELHO DE CLASSE	22
CAPÍTULO II- DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE QUALIDADE AMBIENTAL.....	23
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Sociedade *Vivant* Educacional, foi instituída pelo Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no número 34.438.649/0001-00. É entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Anápolis, localizada à Rua Cel. Olímpio Barbosa de Mello, n. 190, Qd; 15, Lts. 20 a 14, Bairro Jundiáí.

Parágrafo único - Nos termos do Regimento referido no *caput* deste artigo, a Escola *Vivant* possui em sua estrutura órgãos normativos e de administração.

Artigo 2º - A *Vivant* Educacional Ltda:

I - manterá e supervisionará a Escola *Vivant* com sede à Rua Cel. Olímpio de Melo, n. 190, Q -15, Lote 20-E, Bairro Jundiáí, na cidade de Anápolis, CEP 75.110-170, que se norteará pela legislação vigente e por este Regimento.

CAPÍTULO II DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Artigo 3º - A Escola *Vivant* tem por missão desenvolver integralmente pessoas por meio de uma educação transformadora, estruturada em experiências de excelência, que edificarão potencialidades para os desafios da vida.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS

Artigo 4º A educação ofertada pela Escola Vivant está calcada nos seguintes princípios a serem construídos com o educando e o jovem:

- I** – desenvolvimento integral;
- II** - autonomia;
- III** - inovação;
- IV** - criatividade;
- V** - empreendedorismo;
- VI** – inteligência emocional;
- VII**- responsabilidade sócio ambiental;

VIII- ser uma escola inclusiva. E isso significa não negar matrícula a aluno atípico e sim, receber os diferentes em sua integralidade, por decisão legal, mas também por acreditar que nosso país será melhor quando todos e todas, puderem receber os benefícios de uma educação de qualidade e que respeite suas crenças e valores; suas diferentes inteligências e capacidades.

Parágrafo Único. Para cada criança atípica ou neurodivergente, nas salas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a professora Regente terá uma Assistente para acompanhar o processo de aprendizagem da mesma.

Artigo 5º - A educação da Escola Vivant visa primordialmente que os educandos:

- I** – tenham desenvolvimento pessoal;
- II** – estruturam e construam competências para uma nova sociedade;
- III** – oportunizem e potencializem saberes;
- IV**- compreendam as diferenças;
- V** – dominem tecnologias e,
- VI** – vivam, convivam e construam novas experiências;
- VIII** – respeitem a individualidade e crenças de seus colegas e por orientação psicológica não cometam *bullying* e, também por

orientação de um profissional de Educação Tecnológica, não façam *cyberbulling*, pois o respeito ao indivíduo deve se dar em todas as dimensões.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 6º - A organização administrativa e técnica da Escola Vivant estará a cargo de uma equipe diretiva, composta por diretor geral, administrador e coordenação pedagógica, que se responsabilizarão por garantir a integração entre a equipe de professores, auxiliares e pais e trabalharão com base nos seguintes princípios:

- I - autonomia de decisões entre o grupo diretivo e sócios;
- II - avaliação conjunta do processo educativo.

Artigo 7º - A Escola Vivant, entendida como a unidade estruturada nos termos deste Regimento, mantida e supervisionada, pela Vivant Educacional Ltda, poderá manter, também, prestação de serviços de consultoria, assessoria educacional, cursos livres de línguas, de artes, música, esportes entre outras programações festivas que compõem a educação integral de educandos, além de cursos *latu sensu* para adultos.

Artigo 8º - A Escola Vivant, observadas as diretrizes legais nacionais e estaduais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Anápolis e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, disporá de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

Parágrafo único - Essa autonomia estará estabelecida no Plano Estratégico Anual e consubstanciada no Projeto Político Pedagógico, anexo a esse Regimento.

Artigo 9º - A estrutura organizacional da unidade escolar compreenderá atividades de direção, de apoios pedagógico, técnico e administrativo e de docência.

Parágrafo único - O quadro de pessoal da Escola Vivant, observadas as diretrizes e atribuições estabelecidas pela legislação, será organizado levando em consideração suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO

Artigo 10 - A Escola Vivant, com base no Projeto Político Pedagógico e nesse Regimento poderá oferecer:

I – Educação Básica nos níveis:

- a) Educação Infantil e,
- b) Fundamental I e II.

Parágrafo Único – Para cada um desses níveis, serão oferecidas 1000 (mil) horas/anuais de trabalho em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 11 – Conforme a legislação preconiza, a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 12 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 22 preconiza que “... a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular ... [ou em] grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomenda.” Com essa disposição legal, a Escola Vivant organizará na educação infantil, turmas por agrupamento. Nos demais níveis e modalidades, poderá organizar por agrupamento também, mas em séries, tanto em períodos semestrais ou anuais.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

SEÇÃO I **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SUBSEÇÃO I **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 13 - A Educação Infantil será estruturada conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC.

Artigo 14 – A Educação Infantil seguindo a Base Nacional Comum Curricular, se organizará para assegurar o pleno desenvolvimento integral para o educando. Assim, serão assegurados os seis direitos: a) de conviver; b) de brincar; c) de participar; d) de explorar; e) de expressar e f) de conhecer-se.

Artigo 15 - A Educação Infantil na Escola Vivant se organizará com turmas de creche, aqui denominadas agrupadas I, com educandos de 1,6 a 3 anos e turmas de pré-escola, ou agrupadas II, com educandos acima de 3 anos até 4 anos, turmas de 4,1 anos a 5 anos e a Turma de 5,1 anos até 6 mais, pois aqueles que completam 6 anos depois de 31/03, permanecem na Educação Infantil e só irão para o 1º do Ensino Fundamental no ano seguinte.

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 16 – A educação básica, nos anos do ensino fundamental, cumprirá na integralidade o artigo 24, inciso I, da LDB que determina “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e [...], distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Parágrafo único - A Escola Vivant adotará a forma de promoção, aos alunos desse nível a média 6,0 (seis) para aprovação em cada uma dos anos.

Artigo 17 – O ensino fundamental, na Escola Vivant, poderá adotar, como possibilita o inciso IV do artigo 24 da LDB, para línguas estrangeiras e artes, a organização de turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de conhecimento.

Artigo 18 - O currículo do ensino fundamental, seguirá as diretrizes nacionais e da legislação estadual e, também a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 19- A Escola Vivant adotará a frequência do estudante como um quesito fundamental para sua promoção, respeitados os setenta e cinco por cento do total de horas letivas, indicadas pelo inciso VI do artigo 24 da LDB.

CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO**

SEÇÃO I **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Artigo 20 - A avaliação da aprendizagem, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação do educando, visando à melhoria de seu desempenho.

Artigo 21 - A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá funções destinadas à:

I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do educando, com predominância dos aspectos qualitativos e de resultados apurados ao longo do período letivo;

II - verificação dos avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e recriação das competências, para orientá-lo na melhoria do seu desempenho, em função do trabalho desenvolvido;

III - tomada de consciência do educando sobre seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;

IV - verificação final das habilidades desenvolvidas pelo educando, subsidiando decisões de progressão nos estudos;

V – avaliação, de forma específica, para estudantes do Ensino Fundamental, através de relatórios e anão boletins com notas métricas, para aqueles que possuem laudos e que, terão no Plano Educacional Individualizado (PEI) a orientação para seu processo de aprendizagem.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 22 - O processo avaliativo deverá ser sistemático e contínuo, dada a necessidade de uma avaliação realizada de forma organizada, onde:

I - as habilidades desejadas para a educação estejam bem definidas;

II - os objetivos, conteúdos, estratégias e meios possibilitem uma aprendizagem significativa e,

III- a autonomia dos educandos seja constatada e considerada.

Artigo 23- A interpretação do domínio das habilidades, deverá ser feita por meio de diferentes formas de avaliação, que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de auto-avaliação do educando e a integração, na discussão dos resultados, entre este e o docente, mesmo com educandos de baixa idade.

Artigo 24 - O processo avaliativo deverá ser realizado:

I - mediante o emprego de instrumentos e técnicas diversificados, de conformidade com a natureza das habilidades propostas;

II – sob a orientação pedagógica na construção da ficha de hábitos e resultados desejados. Ficha esta que se encontra anexada ao Projeto Político Pedagógico;

III – o estudante será avaliado em suas competências específicas em cada área do conhecimento, em ficha a ser preenchida pelo professor;

IV – fará ainda uma autoavaliação de seu desempenho como estudante, cidadão e pessoa em desenvolvimento sócio-emocional.

Artigo 25 - A avaliação da aprendizagem levará em conta uma série de ações:

I - especificação de critérios quantitativos e qualitativos;

- II - explicitação dos critérios de avaliação para o educando;
- III - diversificação de atividades e observação contínua do educando;
- IV - estímulo ao desenvolvimento da atitude de auto-avaliação por parte do educando;
- V - recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios;
- VI – a construção da autonomia será sempre considerada como uma necessidade básica do educando.

§ 1º - Para o cumprimento das ações estabelecidas no *caput* deste artigo, a avaliação deverá interligar-se com os planejamentos curriculares e de ensino.

§ 2º - Conforme, já indicado no artigo 21, o estudante com laudo, terão avaliações diferenciadas e receberão suas notificações, por um relatório.

SEÇÃO III

DO APOIO À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 26 - O Conselho de Classe, que será regulamentado por normas próprias, deverá apoiar as ações de avaliação da aprendizagem realizadas na escola, ao longo e ao final do período letivo, para propiciar:

- I - tomada de decisões para a melhoria do desempenho do educando, durante os processos de ensino e aprendizagem;
- II - análises do desempenho do educando, com a finalidade de subsidiar decisões sobre a sua promoção ou retenção.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Artigo 27 - Será considerado promovido ou concluinte de estudos, o educando que, ao final do período letivo, obtiver em cada

área do conhecimento as habilidades indicadas no currículo e no plano de ensino.

§ 1º Para fins de documentação a Escola Vivant manterá em sua Secretaria, registo dos relatórios dos educandos da Educação Infantil e, para os estudantes do Ensino Fundamental, boletins e outros documentos que demonstrem os resultados obtidos em bimestres e no ano. Os boletins são documentos que expressam resultados em números inteiros igual ou superior a 60 (sessenta), média a ser obtida para promoção, numa escala de 0 a 100.

§ 2º- A Escola Vivant poderá promover estudantes no Ensino Fundamental com progressão em até dois componentes curriculares.

SEÇÃO V DA RECUPERAÇÃO

Artigo 28- A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Artigo 29 - A recuperação deverá ocorrer:

I - de forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;

II – e, se essa condição não ocorrer, está destinado no calendário escolar, dias de intendo estudo para o alcance de competências ao final do ano letivo.

SEÇÃO VI DA RETENÇÃO

Artigo 30 – A Escola Vivant, trabalhará com base no § 2º do inciso IV do artigo 32 da LDB, que dá autoridade para as escolas trabalharem com “...regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem...” a todos os seus educandos, pois trabalhará a aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades, respeitando o ritmo e condições de cada um (a).

Parágrafo Único – Caso ocorra situações em que o educando (a) não consiga alcançar, ao final do ano letivo, as habilidades e competências indicadas no currículo e no plano de ensino das áreas de conhecimento, uma seção específica sobre o tema constará nesse Regimento.

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 31 – O mundo moderno não permite mais que a Escola trabalhe analisando as crianças e jovens como se fazia há décadas e sem perceber as diferentes inteligências e capacidades e as diferentes formas de trabalho e organização social existentes. Por isso, não só concorda como adota o que preconiza a Resolução 03/2018 do Conselho Estadual de Educação de Goiás sobre a possibilidade de um estudante progredir em seus estudos, mesmo não tendo alcançado as médias desejadas em todos os componentes curriculares.

Artigo 32 – O processo de avaliação do estudante acontecerá com a participação de todo o corpo docente e Coordenação Pedagógica, que ponderarão as competências e as diferentes inteligências para indicar a condição de progressão ao estudante em análise.

Artigo 33 – Ao estudante em aprovado em progressão parcial, será ofertada as condições para que alcance as competências e habilidades

desejadas para a série que cursou no ano anterior. Não será cobrada frequência, pois serão organizados, encontros periódicos para o fim indicado e serão cumpridos ao longo do ano letivo.

Artigo 34 – Em situações específicas, poderão ser solicitadas permanências dos estudantes que estão em Regime de Progressão Parcial, que compareça às atividades propostas.

SEÇÃO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO

Artigo 35- A Escola Vivant adota o instrumento de classificação como processo legal mediante o qual o estudante é posicionado numa série que faz jus, e poderá ser feita em qualquer série, com exceção do primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Àqueles que concluírem o ciclo de alfabetização, será elaborado, como indica o Art. 90 da Resolução CEE/CP n. 03, de 2018, um relatório conclusivo, que será anexado ao histórico de cada estudante.

§ 2º. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria escola;

§ 3º. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;

§ 4º. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Artigo 36 - Pela reclassificação a Escola Vivant poderá reposicionar um estudante da série que cursa, estando devidamente matriculado, com exceção daqueles que estão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 37- Na Escola Vivant o estudante poderá, mediante verificação de seu aprendizado, no decorrer do período letivo, ser matriculado em

série subsequente, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando. A essa ação, denomina-se, avanço do processo escolar.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 38 - A presença às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória, não havendo abono de faltas.

§ 1º - A apuração da frequência estará a cargo de cada docente, exigindo-se para promoção a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do ano letivo.

§ 2º - A frequência não influirá na apuração do rendimento escolar.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 39 - A Escola Vivant elaborará o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Plano de Ensino.

Artigo 40 - São considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INGRESSO

Artigo 41 - O processo de ingresso na Escola Vivant se dará por procura das famílias, que conhecendo esse Regimento e a proposta metodológica optarão, por permanecer e matricular seus filhos.

Parágrafo 1º - O processo de preenchimento das vagas obedecerá a seguinte proporção:

- I- Até 12 crianças no Agrupamento I, creche, com 1,6 a 3 anos;
- II- Até 17 crianças nos Agrupamentos II e III, que recebe crianças de 3 à 5 anos;
- III- Até 25 no Agrupamento IV, que recebe crianças de 5 anos até mais de 6 anos, que não completam essa idade até 31/03;
- IV- 20 alunos no 1º ano;
- V- 20 alunos no 2º ano;
- VI- 20 alunos no 3º ano;
- VII- 20 alunos no 4º ano e,
- VIII- 20 alunos no 5º ano;
- IX- 20 alunos no 6º ano;
- X- 20 alunos no 7º ano;
- XI- 20 alunos no 8º ano e,
- XII- 20 alunos no 9º ano.

Parágrafo 2º- Os candidatos serão matriculados por ordem de chegada e aceite desse Regimento.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 42 - A matrícula inicial será efetuada mediante solicitação da família, com anuência às disposições constantes neste Regimento.

Artigo 43 - No ato da matrícula inicial, a família deverá apresentar à secretaria da Escola Vivant os documentos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 44 - As matrículas serão efetuadas em datas divulgadas pela Escola Vivant ou quando houver vaga disponível.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESCOLAR

Artigo 45 - O horário escolar será organizado levando-se em conta a carga horária determinada por cada etapa do ensino fundamental.

Artigo 46 - As aulas terão a duração prevista em normas vigentes e de acordo com as características de cada etapa da educação básica.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Artigo 47 - Ao aluno que concluir estudos será conferido documento que comprove essa condição, como segue:

I – certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES
DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I
DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 48 - Agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência e oferecem suporte pedagógico direto, incluídas as atividades de direção ou de administração escolar, apoio técnico ou de orientação, além dos educandos, da família e representantes da comunidade junto à unidade escolar.

Artigo 49 - Os princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão participativa, que embasam a Proposta Pedagógica da Escola e que regem as relações entre os agentes do processo educativo, estão contidos na relação de direitos e deveres.

§ 1º - Para atender aos princípios referidos no *caput* deste artigo, a Escola Vivant trabalhará para:

I - criar um clima de confiança e ética que promova o desenvolvimento interpessoal e participativo de todos os envolvidos no processo educativo;

II - oferecer diferentes oportunidades de capacitação profissional;

III - valorizar os seus profissionais, estimulando-os em suas iniciativas inovadoras;

IV - dialogar com os que necessitam integrar-se a uma ação educacional coletiva e a um trabalho de maior qualidade;

V - criar condições de capacitação contínua, de modo a manter seus profissionais atualizados com as questões primordiais de educação, trabalho e cidadania;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

VII - promover ações educativas junto à comunidade, que enriqueçam o desenvolvimento do educando e favoreçam a construção de sua autonomia para o exercício da cidadania.

§ 2º - Para o desenvolvimento efetivo destes princípios a Escola Vivant contará com:

I - orientações sobre filosofia, políticas e metas educacionais a serem alcançadas;

II - respeito à sua singularidade no tocante à definição de metas, objetivos e estratégias da sua Proposta Pedagógica;

III - profissionais comprometidos com o pleno desenvolvimento do educando e em consonância com a Proposta Pedagógica;

IV - desenvolvimento de competências sociais, visando ao comprometimento dos educandos com o ensino e a aprendizagem e a sua auto-condução;

V - apoio da família no desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E DOS APOIOS PEDAGÓGICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, E DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, E INFORMAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

Artigo 50 - A direção da Escola Vivant é o núcleo gerencial responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da escola, adequadas às suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único - A definição das estruturas dos apoios pedagógico, técnico e administrativo da Escola Vivant dependerá de suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

Artigo 51- Compreendem as funções de apoio e de serviços:

I - apoio pedagógico - coordena as ações inerentes ao processo educativo de acordo com o desenvolvimento das competências requeridas em sua Proposta Pedagógica;

II - apoio administrativo (secretaria escolar)- coordena as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos educandos, bem como de todos os registros e documentos;

III - serviços de assessoria e informação técnica e tecnológica - prestam serviços de assessoria e contribuem para a captação de recursos para melhorar a sustentabilidade da Escola Vivant.

Artigo 52 - São direitos dos agentes de apoios pedagógico, técnico e administrativo:

I - ter as condições adequadas ao trabalho;

II - participar de programas de educação continuada na busca de seu auto-desenvolvimento;

III - apresentar sugestões para melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem;

IV - receber orientações para elaboração do Plano de Ensino e Proposta Pedagógica.

Artigo 53 - São deveres dos agentes de apoios pedagógico, técnico e administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as disposições deste Regimento, bem como normas e instruções da Direção Pedagógica;

II - planejar, organizar, coordenar, controlar e integrar, direta ou indiretamente todo o processo da Escola, sob orientação da Direção, assegurando a eficiência, a eficácia e a efetividade da ações de educação.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES

Artigo 54 - São direitos do docente:

- I** - apresentar sugestões para a atualização técnica, científica e cultural, relativas ao seu campo de atuação, inclusive a aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e de aprendizagem;
- II** - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o educando;
- III** - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- IV** - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado, na busca de seu auto-desenvolvimento.

Artigo 55- São deveres do docente:

- I** - participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Vivant;
- II** - elaborar e cumprir plano de ensino, segundo a Proposta Pedagógica da Escola Vivant;
- III** - zelar pela aprendizagem e comprometer-se com o processo de formação integral do educando;
- IV** - estabelecer estratégias de recuperação para o educando com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;
- V** - ministrar as aulas nos dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** - colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** - orientar o educando sobre normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho;
- VIII** - respeitar as normas administrativas e pedagógicas da escola;

IX - participar de reuniões e dos núcleos ou equipes, quando solicitado.

CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA DO EDUCANDO

Artigo 56 - São direitos da família do educando:

I - ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do educando;

II - participar de eventos, reuniões e assembléias que propiciem a busca de soluções para os problemas ou necessidades da escola e do educando;

III - ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando.

Artigo 57 - São deveres da família do educando:

I - colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;

II - comparecer à escola e demais atos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do educando;

III - ajudar o educando na interpretação e cumprimento das normas escolares;

IV - manter diálogo constante com a unidade escolar no tocante ao desenvolvimento do educando;

V- cumprir os acordos contratuais estabelecidos com a Escola Vivant.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 58 - Será garantido ao educando o livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento como pessoa, elaboração do seu projeto educacional, preparo para o exercício da cidadania, desde a mais tenra idade.

Artigo 59 - São direitos do educando:

- I** - receber ensino de qualidade;
- II** - ser respeitado, por todos os agentes do processo educativo, na sua singularidade pessoal e cultural;
- III** - ter acesso a níveis mais elevados de ensino;
- IV** - receber acompanhamento pedagógico e psicológico sistematizado;
- V** - participar de atividades promovidas pela Escola Vivnat que complementem sua aprendizagem;
- VI** - ter resguardados seus direitos de defesa em Conselhos de Classe.

Artigo 60 - São deveres do educando:

- I** - respeitar as normas administrativas e pedagógicas;
- II** - empenhar-se na auto-educação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e como pessoa;
- III** - comparecer pontualmente aos compromissos escolares;
- IV** - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas, de gênero e culturas diferenciadas;
- V** - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação educacional;
- VI** - relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo;

VII - respeitar as normas de convivência, de segurança e de prevenção de acidentes;

VIII - zelar pelo patrimônio da unidade escolar e pelo material que lhe for confiado, colaborando na sua conservação e manutenção.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DAS AÇÕES

Artigo 61 – A Escola Vivant trabalhará com o princípio da autonomia e com ele, o fato do educando assumir as responsabilidades pelos seus atos.

§ 1º - As ações de correção e melhoria de postura, serão sempre feitas de forma à condução da revisão e consciência da ação pelo educando e quando a situação requerer, a família será envolvida. A família sempre será informada de qualquer ocorrido que mereça a atenção e conhecimento dos pais.

§ 2º - Casos de extrema gravidade serão passíveis de avaliação pela equipe escolar juntamente com a família para decisão sobre que procedimentos devem ser adotados.

Artigo 62 - Toda e qualquer ação corretiva prevista neste Regimento somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - a assistência dos pais ou responsável.

TÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 63- A Escola Vivant, para fins de aprimoramento do processo educacional, de assistência ao educando e de integração Escola e Família, contará com as seguintes instituições auxiliares:

I - Conselho Classe;

II - Núcleo de Prevenção de Acidentes e de Qualidade Ambiental.

Parágrafo único - Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 64 - O Conselho de Classe ao final de períodos letivos tem por objetivo avaliar os resultados dos educandos, na perspectiva de buscar soluções para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O Conselho de Classe terá composição e atribuições específicas definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Artigo 65 - O Núcleo de Prevenção de Acidentes e de Qualidade Ambiental é o órgão que coordena o desenvolvimento de ações, visando sensibilizar os agentes educativos da:

I - importância da obediência às normas e aos procedimentos recomendados de segurança individual e coletiva tanto na Escola Vivant, como no lar, na via pública, em locais de diversões ou de práticas desportivas ou em qualquer outro ambiente por eles freqüentado;

II - necessidade de utilização correta de equipamentos que visam a oferecer proteção contra danos decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

III - promoção de ações educativas pertinentes às diversas dimensões da qualidade ambiental;

IV - formação de cidadãos aptos a decidirem e atuarem na realidade sócio-ambiental, comprometidos com a vida e o bem-estar social.

§ 1º - Constituem-se como membros do Núcleo de Prevenção de Acidentes e de Qualidade Ambiental, na qualidade de colaboradores, todos os funcionários da unidade escolar, sendo que a Gerência Administrativa é a responsável pela coordenação dessas ações.

§ 2º - A organização e as atividades do Núcleo de Prevenção de Acidentes e de Qualidade Ambiental são definidas em instruções emanadas da Direção Pedagógica da Escola Vivant.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 66 - A Direção da Escola deverá tomar as providências necessárias para que o presente Regimento seja conhecido pelos membros da Escola Vivant, educandos, pais e responsáveis.

Artigo 67 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do Conselho Estadual de Educação, vigorando a partir

do ano letivo subsequente ao de sua aprovação, salvo autorização expressa em contrário, em casos especiais.

Artigo 68 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela Direção Pedagógica da Escola Vivant, juntamente com sua mantenedora.

Artigo 69 - Este Regimento, uma vez aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor no semestre letivo subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.